



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Juiz de Fora

Parecer nº 56/IEF/NAR JUIZ DE FORA/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0026555/2023-45

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: GB Reciclagem e Moagem de Vidro Ltda	CPF/CNPJ: 44.645.384/0001-75
Endereço: Estrada Maripa A Taruacu, Km 2 Galpao 1, SN	Bairro: Não identificado
Município: Maripá de Minas	UF: MG
Telefone: (32) 98874-1830	CEP: 36608-000
E-mail: vinicius.bignoto@engenharia.ufjf.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3     Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Elisiele de Almeida Fernandes	CPF/CNPJ: 092.329.006-02
Endereço: Rua Sebastião Silvestre Machado, s/n	Bairro: Centro
Município: Maripá de Minas	UF: MG
Telefone: (32) 98874-1830	CEP: 36608-000
E-mail: vinicius.bignoto@engenharia.ufjf.br	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Área 2 (GB Reciclagem e Moagem de Vidro)	Área Total (ha): 0,358
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 2773 Livro: 2 F: 1 Comarca: Guarará	Município/UF: Maripá de Minas/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): <b>Não se aplica</b>	

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,14	Hectares

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	-----	-----	-----	-----	-----

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Depósito	Depósito de vidro a ser reciclado	0,14

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica	Não se aplica		

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02/08/2023

Data da vistoria: 18/08/2023

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 20/09/2023

A empresa GB Reciclagem e Moagem de Vidro Ltda, foi autuada através do AI308304/2022, por intervir em área de preservação permanente sem autorização do órgão ambiental competente. Ainda foi formalizado um Termo de Circunstanciado, processo 5000222-27.2023.8.13.0069. Posteriormente, os responsáveis pela empresa peticionaram no processo SEI 2100.01.0026555/2023-45, através da Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, sendo requerida a área de 0,14 hectares, para obtenção de Autorização de Intervenção Ambiental - AIA.

## 2. OBJETIVO

Regularizar a intervenção ambiental corretiva, através da modalidade de intervenção em Área de Preservação Permanente, em uma área de 0,14 hectares, sem supressão de vegetação nativa. O empreendimento desenvolve as atividades de recebimento de resíduos de vidro não contaminados, triagem e moagem, bem como o comércio atacadista destes resíduos para processos de reciclagem ou reutilização, sendo utilizada parte da área de preservação permanente.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural: Não se aplica

O imóvel urbano, localizado em um Terreno Vago Área 2, Na Estrada Pública de Maripá de Minas a comunidade de Cafés Km 01, no município de Maripá de Minas/MG.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro:

- Área total:

- Área de reserva legal:

- Área de preservação permanente:

- Área de uso antrópico consolidado:

- Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada:

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

( ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

Não se aplica

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerimento de intervenção ambiental é referente a um local que já ocorreu a interferência humana, em uma área de preservação permanente. Neste sentido trata-se de um processo corretivo. Foi solicitada a intervenção/regularização em uma área de 0,14 hectares de área considerada de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa. O senhor Bruno de Souza Castro foi autuado POR REALIZAR DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (VIDROS) DENTRO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM UMA ÁREA DE 0,01 HECTARE, EM UMA DISTÂNCIA DE 16 METROS DE UM CURSO DE ÁGUA SEM DENOMINAÇÃO, QUE PASSA NO LOCAL, SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.

Aliado ao código POR REALIZAR MOVIMENTAÇÃO DE TERRA EM UMA ÁREA DE 0,03 HECTARES, DENTRO DE UMA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, COM UMA DISTÂNCIA DE 18 METROS DE UM CURSO DE ÁGUA EXISTENTE NO LOCAL SEM DENOMINAÇÃO E SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.

Todavia, foi solicitada a regularização em uma área de 0,14 ha, sendo que a área a ser regularizada de forma corretiva é de 0,04 ha, ou seja, a área em que foi autuada. Nesse sentido, o requerente alega que parte da área corretiva, 0,0241 ha, continuaria tendo seu uso, na operações de logística associadas às atividades da empresa e para contenção do pátio de disposição dos resíduos, sem que seja utilizada especificamente para deposição dos resíduos recicláveis, sendo que este local encontra-se impermeabilizado.

Taxa de Expediente: A taxa de expediente possui código de identificação N° 1401292728159, e o valor quitado foi R\$ 775,68 na data 19/07/2023

Taxa florestal: Não se aplica

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Muito baixa

- Unidade de conservação: Não está em zona de amortecimento;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está próxima ou em raio de restrição

- Outras restrições: Intervenção em área de preservação permanente

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: **F-05-07-1**

- Atividades licenciadas: **F-05-07-1**

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: Zero

- Modalidade de licenciamento: **Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados**

- Número do documento:

#### 4.3 Vistoria realizada:

No dia 18 de agosto de dois mil e vinte e três, realizei a vistoria, sendo acompanhado pelo responsável pelo empreendimento. No local foi constatado que ocorreu disposição de terra em área de preservação permanente bem como construção de um muro e impermeabilização de parte da área, com cimento. Tais intervenções estão dentro da faixa considerada de preservação permanente e foram autuadas. O responsável pelo empreendimento relatou que estava aguardando a vistoria para iniciar a recuperação de parte do local.

Durante a vistoria no local foi constatado a deposição de material a ser reciclado em área de preservação permanente, porém constatou-se também que existem locais fora da área de preservação que poderiam ser usados para a deposição de material. Foi observado também, início de processo erosivos, na parte externa, próximo ao muro construído. Este processo erosivo deverá ser corrigido, para evitar o carreamento de particulado para o curso de água. Foi observado também, que existem entulhos/restos de materiais inertes (vidros) em área de preservação, o que não era para ocorrer.

#### 4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Parte da área apresenta topografia plana e parte declivosa com presença de aterro;

- **Solo:** Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico, de moderada textura a argilosa;

- **Hidrografia:** O empreendimento se localiza na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul (médio trecho), na sub-bacia dos rios Preto e Paraibuna (UPGRH – PS1) e na área de drenagem imediata do ribeirão Contendas.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** O imóvel em questão, no ato da vistoria estava praticamente desprovido de vegetação nativa. No local da intervenção corretiva, a empresa foi autuada por “Desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação....”

- **Fauna:** Como trata-se de um processo de intervenção em área de preservação permanente e de pequena proporção não foi visto animais. Assim, não observamos espécies ameaçadas de extinção.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado um Laudo Técnico quanto à localização do Empreendimento em área de Preservação Permanente, com objetivos de justificar a Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional para o Empreendimento (ou a rigidez locacional); e a inexistência de riscos de agravamento de enchentes, erosão e movimentação de massa, sendo feito pelo Engenheiro Sanitarista e Ambiental Vinícius Bignoto da Rocha Cândido. No entanto o responsável pelo laudo conclui pela inviabilidade do empreendimento, bem como alega que não possui outro local, mas não apresenta as alternativas: **Por se tratar de regularização corretiva, e uma vez que não existem outras áreas nas quais a proprietária do empreendimento pode realizar a sua atividade, além de não ser viável tecnicamente recuperar o espaço em que se pretende a continuidade das intervenções (241 m<sup>2</sup>), não há alternativas técnicas para a realização das intervenções e pode-se justificar a rigidez locacional do empreendimento.** No ato da vistoria foi possível comprovar que existe alternativas locacionais, contrariando a conclusão do laudo técnico. Nesse sentido, existe alternativa para o empreendimento em questão.

Com relação às enchentes o responsável pelo laudo, afirma que o ribeirão Contendas é susceptível às cheias com inundações fluvial da planície em eventos extremos de cheia. Contudo, as ocupações em APP não ocupam a planície de inundações, e pretende-se recuperar toda essa porção da APP no PRADA apresentado em anexo, de modo que, após realizadas as medidas compensatórias e mitigatórias, espera-se que o risco de processos de inundações fluvial sejam reduzidos em relação à situação pretérita da área.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

A empresa GB Reciclagem e Moagem de Vidro Ltda, está localizada na área urbana de Maripá de Minas, na qual possui um terreno com área total de 0,358 ha, sendo 283 m<sup>2</sup> de área edificada e, área solicitada para regularização corretiva foi de 0,14 ha. Nesse sentido, a área solicitada a intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa. Ocorre que foi informado que o local da impermeabilização através da aplicação de cimento, bem como a construção de um muro foi de 241 m<sup>2</sup>, segundo relatado no Plano de Intervenção Ambiental. Durante a vistoria no local foi constatado a deposição de material a ser reciclado em área de preservação permanente, porém contatou-se também que existem locais fora da área de preservação que poderiam ser usados para a deposição de material. Foi observado também, início de processo erosivos, na parte externa, próximo ao muro construído. Este processo erosivo deverá ser corrigido, para evitar o carreamento de particulado para o curso de água. Nesse sentido, deverá realizar a retirada da água pluvial, para minimizar ou estancar o processo erosivo, bem como o plantio de grama ou vegetação para segurar o solo. Foi apresentado um Projeto de recuperação de áreas degradadas ou alteradas - PRADA, visando a recuperação do local de intervenção corretiva. Todavia neste projeto não foi apresentado a quantidade de cada espécie a ser plantada, mas somente o total de 233 mudas.

É relevante frisar, que é inquestionável o ganho ambiental que a reciclagem de vidro faz ao meio ambiente, retirando esse material inerte, que sua decomposição pode levar vários anos, dependendo das condições expostas. Todavia a intervenção em área de preservação permanente só poderá ocorrer, de acordo com a Lei 20922/13 em seu *Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio*, sendo que a atividade de reciclagem não se enquadra em nenhum destes tópicos.

Ainda, foi observado a existência de locais, fora da área de preservação permanente, que poderiam ser utilizados para a deposição do material inerte. Nesse sentido, fazendo alguns ajustes é possível a continuidade das atividades, sem o uso da área de preservação permanente.

#### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Alguns dos impactos ambientais, estão ocorrendo, uma vez que já existem a ocupação da área de preservação permanente e deverá ser sanado. Posso citar o início do processo erosivo que provavelmente iniciou no período chuvoso anterior a visita do local. Nesse sentido deverá tomar ações de retirada da água pluvial, bem como o plantio de grama/vegetais para conter este processo; Foi constatado também a presença de material inerte depositado em área de preservação que deverá ser retirado. Orientar aos funcionários que não depositem ou lancem o material nas áreas de preservação.

Existem também o perigo de incêndio atingir a área, que deverá ser realizada a confecções de aceiros, nos limites da propriedade, bem como, orientar os funcionários que não desenvolvam a queima de quaisquer material em área de preservação.

Não realizar a deposição de terra ou quaisquer material nas áreas de preservação permanente;

Realizar o plantio com espécies vegetais nativas, afim de favorecer o recobrimento do solo e diminuir o carreamento de particulados ao curso de água.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

*Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:*

- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção em 0,14 hectares de área considerada de preservação permanente, sem supressão de vegetação, por não ter legislação que ampare tal prática e existir alternativa técnica locacional.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Embora o parecer seja pelo indeferimento do requerimento, a intervenção ambiental já foi realizada. Nesse sentido deverá ser corrigida tal ação através da execução do Projeto de recuperação de áreas degradadas ou alteradas - PRADA – anexo ao processo, em toda a área em que houve intervenção irregular. A recuperação do local deverá ocorrer com o plantio de espécies nativas regionais, podendo usar frutíferas exóticas em no máximo 10 por cento do total de mudas a serem plantadas. As coordenadas planas UTM 23K de referência, 711571.02 m E x; 7600902.01 m S y e 711586.48 m E x; 77600897.68 m S y , na modalidade plantio, imediatamente no período chuvoso.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: *[se for o caso de áreas já autorizadas]*

Não se aplica

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

Não se aplica

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

**Nome:** Ednilson Cremonini Ronqueti

**MASP:** 1147773-4

**RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL**

**Nome:**

**MASP:**



Documento assinado eletronicamente por **Ednilson Cremonini Ronqueti, Coordenador**, em 04/10/2023, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **73740275** e o código CRC **51F0BBC4**.